

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Todo Projeto de lei, versando sobre a concessão de títulos de cidadania Lavrense, apresentado de conformidade com o artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, obedecerá além de outros, aos requerimentos constantes dos artigos 83 e 123 do citado regimento.

§ único - O título de cidadania Lavrense só será concedido às pessoas que além do mérito e atributos pessoais as pessoas que possuírem, tenham residido neste município pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente resolução em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1959

a) Jufy Haddad - Presidente

a) Luis C. de Alkmim - Secretário

Resolução nº 23

A Câmara Municipal de Lavras resolve:

Art. 1.º - Recebendo a prestação de contas do senhor Prefeito Municipal de Lavras, relativo ao período de 1.º de fevereiro de 1959 a 31 de dezembro do mesmo ano, depois do exame e pronunciamento das diversas comissões, resolve julgar e aceitar as referidas contas, como boas e como bem prestadas, conforme documentação que a acompanha.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1960
 a) Tupy Haddad - Presidente
 a) Luis C. de Alkmim - Secretário.

Resolução nº 24

A Câmara Municipal de Lavras, apreciando a prestação de contas do exmo senhor Prefeito Municipal de Lavras, relativo ao exercício de 1960 resolve:

Art. 1.º - Por unanimidade, e em três discussões e votações, julgá-las boas e bem prestadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1961